

CONVENIO Nº 0013 /2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO
SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO ADM E A FUNDAÇÃO UNIRG**

O **HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS**, com sede na Estrada do Saboeiro, s/nº, Bairro do Saboeiro/Cabula, cidade de Salvador Bahia, sob organização e responsabilidade da Secretaria de estado da saúde da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0053-72, representado por seu Diretor Geral Antônio Raimundo Pinto de Almeida, portador do RG nº 874.155 SSP/BA e CPF nº 090.737.525-15, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ADM**, Instituição sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tancredo Neves, Edf. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas 707/708, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.420.448/0001-52, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. **Adriano Franklin de Oliveira e Silva**, portador do RG nº 05688919 45 SSP/BA e do CPF nº 888.290.305-20, e a **FUNDAÇÃO UNIRG**, com sede na Avenida Pará, nº 2432, Setor Waldir Lins II, cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, CEP 77.423-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.210830/0001-06, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Antônio Savio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 616.172 SSP/DF, inscrito no CPF sob a numeração 244.010.481-72, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às Leis n.ºs 8.666/93, 8.883/94, à Lei 9.648/98 e ao Decreto Federal nº 93.872/86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Científica, Técnica, educacional e cultural entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o aperfeiçoamento de ações de pesquisa e ensino nas práticas de saúde pública, desenvolvimento e difusão de tecnologias com base nos procedimentos e atendimentos médico-hospitalares, editoração e publicação de estudos, trabalhos de pesquisa e conclusão de curso, planejamento e desenvolvimento institucional dos setores de ambas as instituições, especialmente, para a oferta de Estágio dos acadêmicos dos cursos da área da Saúde da UNIRG e Internato aos acadêmicos do curso de Medicina junto a **UNIDADE CONCEDENTE**, com foco na formação discente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Convênio de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do



respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo ACADÊMICO, a Unidade Concedente, por meio da INTERVENIENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o acadêmico estiver vinculado.

2.3 A **UNIDADE CONCEDENTE** será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pela **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** designará o responsável pela fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu objeto, bem como, elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ACORDANTES

4.1 Na execução do objeto deste convênio compreendem as seguintes atribuições à FUNDAÇÃO UNIRG:

4.1.1 Apresentar a **INTERVENIENTE** a proposta de atividades dos estágios curricular e as condições básicas para o funcionamento do mesmo;

4.1.2 Apresentar a **INTERVENIENTE** a relação dos alunos indicados para o treinamento;

4.1.3 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário;

4.1.4 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.5 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos;

4.1.6 Comunicar à **INTERVENIENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

4.1.7 Comunicar à **INTERVENIENTE**, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do acadêmico, ou relacionado à realização do estágio curricular;



41.8 Coordenar e acompanhar a execução deste convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à INTERVENIENTE quaisquer irregularidades na execução deste convênio.

4.2 Na execução do objeto deste ACORDO compreendem as seguintes atribuições a UNIDADE CONCEDENTE e a INTERVENIENTE

4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos acadêmicos.

4.2.2 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

4.2.3 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

4.2.4 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.5 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.2.6 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

4.2.7 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.2.9 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

4.2.10 Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio quando solicitado

4.2.11 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

4.2.12 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.



4.2.13 Na hipótese de a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ser demandada judicialmente por algum empregado da UNIDADE CONCEDENTE ou da INTERVENIENTE. A INTERVENIENTE deverá assumir a defesa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na ação que for assim ajuizada, pleiteando a exclusão desta última do feito, bem como, intervir pedindo a substituição processual da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso não tenha sido também chamada a integrá-la. No caso de a substituição pleiteada não ser aceita, a INTERVENIENTE se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual.

4.2.14 Cabe à INTERVENIENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo ou as atividades a ele relacionadas, inclusive, os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

4.3 Na execução do objeto deste ACORDO compreendem as seguintes atribuições, exclusivamente, a INTERVENIENTE:

4.3.1 Promover apoio técnico – científico e cultural as partícipes, em áreas de interesse comum, integrando projetos de ensino, pesquisa e extensão;

4.3.2 Disponibilizar docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos de seus quadros para atuar nos projetos de interesse comum dos partícipes;

4.3.3 Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como, outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria com vistas a consecução do objeto do presente convenio;

4.3.4 Intermediar o encaminhamento dos acadêmicos da IES ao estágio, responsabilizando-se pela documentação e manutenção dos internos na UNIDADE CONCEDENTE;

4.3.5 Assinar os Termos Aditivos a este CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O estágio ora pactuado não será remunerado, não sendo, portanto, concedido aos INTERNOS quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma da prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas,



FUNDAÇÃO ADM

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivo que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 1º de fevereiro de 2016.

Antônio Raimundo da Silva Pinto
Antônio Raimundo da Silva Pinto
Diretor do Hospital Geral Roberto Santos

Adriano Franklin de Oliveira e Silva
Adriano Franklin de Oliveira e Silva
Diretor Geral – Fundação Adm
FUNDAÇÃO ADM.
Franklin de Oliveira e Silva
Diretor Geral
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UnirG

TESTEMUNHAS:

Nome: Betícia Melo Abreu CPF n.º 02.571.701-05

Nome: _____ CPF n.º _____